

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(Do Sr. Célio Studart)**

Determina que as empresas concessionárias de rodovias e estradas devem resgatar e prestar assistência veterinária de urgência aos animais atropelados nas vias por elas administradas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de rodovias e estradas devem resgatar e prestar assistência veterinária de urgência aos animais atropelados nas vias por elas administradas.

Parágrafo único. O atendimento mencionado no *caput* deve ser prestado por profissionais da Medicina Veterinária devidamente habilitados (as) nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º De forma preventiva aos sinistros, as concessionárias descritas nesta Lei podem adotar as seguintes medidas:

I – fiscalização e monitoramento das áreas com maiores índices de atropelamentos de animais;

II - aperfeiçoamento das sinalizações e iluminações das vias;

III – promoção de campanhas, eventos e palestras com o tema da Educação Ambiental em meios de comunicação físicos ou virtuais.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas concessionárias podem celebrar parcerias ou convênios com organizações sociais, universidades e instituições da iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Ressalte-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Todavia, infelizmente, a realidade dos animais que transitam próximos às estradas brasileiras é bastante preocupante.

Segundo dados publicados pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE), anualmente, milhões de animais são mortos atropelados nas estradas brasileiras.

Ademais, conforme estatísticas da Polícia Rodoviária Federal, apenas no ano passado, foram mais de 800 (oitocentos) casos registrados de atropelamentos de animais nas vias brasileiras.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de obrigar que as concessionárias de rodovias e estradas resgatem e prestem assistência veterinária de urgência aos animais atropelados nas vias por elas administradas.

Vale salientar que esta iniciativa legislativa também indica que as empresas concessionárias podem ter uma ação preventiva aos sinistros, com o intuito de diminuir este elevado número de animais nas vias pátrias.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE